



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 04 / 2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**Processo nº 0003489-41.2021.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \*\*\*.280.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 01.832.691/0001-52, estabelecida na SRTVS, Edifício Multi Empresarial, sala 203, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, Cep 70297-400, Telefone: (61) 3963-9313/98262-3810/99211-2018, endereço eletrônico: newsolution@newsolutionsti.com.br e newsolution.compras@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOAQUIM LEANDRO DA SILVA NETO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \*\*\*.352.223-\*\*, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de sonorização.

**Parágrafo Primeiro - Da Documentação Complementar**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**Parágrafo Segundo - Da Comunicação entre Contratante e Contratada**

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Autorizar a data da realização da manutenção preventiva;

c) Comunicar formalmente à Contratada a necessidade de realização de manutenção corretiva, bem como os finais de semana e feriados dos períodos eleitorais em que haverá necessidade de manter equipe de manutenção em regime stand by;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

### **Parágrafo Único - Da Fiscalização**

a) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: exigir o cumprimento das obrigações; acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais; notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato; certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento; ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; efetuar esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração/TRE-ES os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

c) Manter seus empregados devidamente identificados enquanto permanecerem nas dependências do TRE-ES, arcando com todos os ônus de seu deslocamento ao local dos serviços, obrigando-se a exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos da Contratante;

d) Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente materiais de primeira qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando-se com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra;

e) Manter equipe de manutenção em regime “stand by”, inclusive em finais de semana e feriados;

e.1) O período eleitoral compreende os meses de julho a novembro na ocorrência de eleições ou referendos;

f) Devolver os equipamentos que sofrerem manutenção corretiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, além de, ao término do contrato, todos os equipamentos sob sua guarda, em perfeito estado de uso;

g) Elaborar relatório de manutenção preventiva e/ou corretiva a cada visita técnica para execução dos serviços constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas;

h) Responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;

- i) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- j) Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços técnicos e para as peças, que serão novas e originais;
- k) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
  - k.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- l) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Parágrafo Primeiro - Da Especificação dos Serviços**

- a) A manutenção preventiva será mensal e compreenderá a inspeção, limpeza e ajustes de equipamentos, componentes e acessórios, ajustes dos controles, bem como a inspeção do cabeamento, para a verificação de seu perfeito funcionamento e eliminação de possíveis falhas;
- b) A manutenção corretiva, visando reparar os defeitos constatados nos equipamentos, incluídos peças, componentes e cabeamentos necessários (novos e genuínos), deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo Contratante;
  - b.1) Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão, preferencialmente, no local onde os equipamentos estão instalados nas dependências do TRE/ES e, excepcionalmente, na oficina da Contratada, quando for necessário retirar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) para avaliação e conserto mais complexo, mediante autorização expressa da fiscalização;
- c) Em caso de necessidade de paralisação do equipamento para manutenção corretiva durante um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, devido a problemas técnicos de alta gravidade, a Contratada deverá fornecer e instalar equipamento similar, de forma provisória, a fim de promover a continuidade dos serviços de sonorização.

### **Parágrafo Segundo - Da Especificação do Equipamento**

- a) 01 (uma) Mesa de som Yamaha MG24 – 14FX – 24 canais;
- b) 01 (um) Mixer para microfone – UNIC – MM800;
- c) 01 (um) Amplificador profissional – UNIC – PA1400DX;
- d) 04 (quatro) Amplificadores de linha – UNIC – PB1400TL;
- e) 10 (dez) Microfones de mesa com fio – TSI – MMF – 303;
- f) 03 (três) Microfones sem fio – TSI – MS115 – UHF;
- g) 03 (três) Microfones sem fio – Show – WR108.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 1.286,00** (um mil duzentos e oitenta e seis reais), mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro**

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 15.432,00** (quinze mil quatrocentos e trinta e dois reais), sendo **R\$ 14.146,00** (quatorze mil cento e quarenta e seis reais) estimados para o exercício de 2022 e **R\$ 1.286,00** (um mil duzentos e oitenta e seis reais) estimados para o exercício de 2023.

#### **Parágrafo Segundo**

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

### **Parágrafo Terceiro**

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

### **Parágrafo Quarto**

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

### **Parágrafo Quinto**

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

### **Parágrafo Sexto**

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

### **Parágrafo Sétimo**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = 6/100/365$        $I = 0,0001643$     Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 01/02/2022 e término em 31/01/2023**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2022NE000038 de 10/01/2022.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no atendimento da manutenção corretiva, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) por hora, incidente sobre o valor mensal do Contrato, até a 2ª (segunda) hora de atraso, podendo atingir o percentual de 20% (vinte por cento);
- b) Pelo atraso na devolução dos equipamentos, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 15% (dez por cento);
- c) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao período inexecutado;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “c”:

- a) inexecução total do contrato:
  - a.1) a rescisão unilateral do contrato sem execução de qualquer serviço;
  - a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;
- b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;
- c) inexecução total da obrigação:
  - c.1) o atraso no atendimento da manutenção corretiva superior a 2 horas;
  - c.2) o atraso na devolução de equipamentos em manutenção superior a 15 dias.

### **Parágrafo Segundo**

Os prazos de execução dos serviços admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

### **Parágrafo Terceiro**

A solicitação de prorrogação dos prazos de execução dos serviços deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-lo.

### **Parágrafo Quarto**

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

### **Parágrafo Quinto**

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### **Parágrafo Sexto**

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

### **Parágrafo Sétimo**

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

### **Parágrafo Oitavo**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99.

### **Parágrafo Nono**

A contagem dos prazos inicia-se automaticamente na primeira hora ou no primeiro dia de atraso na execução dos serviços, conforme o caso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

#### **Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração**

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a resposta.

#### **Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente**

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, Diretor Geral, em 14/01/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM LEANDRO DA SILVA NETO**, Usuário Externo, em 17/01/2022, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0675209** e o código CRC **461A386D**.